TL 7025-4

MAGNA CARTA

Decididos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis ao nosso Povo,

Declaramos:

- A nossa fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres;

- A nossa obrigação de estabelecer as condições necessárias para a manutenção da justiça e da paz, da liberdade e do progresso social;

- A garantia do respeito pelas obrigações decorrentes das relações de boa vizinhança com outros povos e nações;

- O dever de assumir os compromissos provenientes de tradições e costumes, de tratados e de outras fontes do direito internacional;

E para tais fins adoptar a presente "MAGNA CARTA":

- Tomando medidas comummente aceites e eficazes, por meios pacíficos, para prevenir e afastar ameaças à paz, em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional;

- Desenvolvendo relações de amizade entre povos e nações, neste mundo de globalização, com base no princípio de respeito mútuo, respeito pela igualdade de direitos e pela autodeterminação e independência dos povos;

- Construindo todas as medidas necessárias e apropriadas para garantir o fortalecimento da paz, o respeito pelos princípios da independência nacional e da democracia política, com o apoio nas associações civis, nos partidos e movimentos políticos;

- Promovendo a cooperação nacional, regional e internacional para resolver os problemas de carácter económico, social, cultural ou humanitário;

- Estimulando o respeito pelos direitos, pelas liberdades e garantias fundamentais do homem ~~para todos~~, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;

- Garantindo, pela aceitação de princípios e da instituição de métodos, que não se recorrerá ao uso de força, a não ser no interesse comum;

- **E, no pleno uso dos direitos de sermos os representantes do Povo de Timor-Leste, edificar o futuro do nosso Território com base na defesa**

- *Do respeito* pela dignidade da pessoa humana e pela vontade popular;

- Da identidade cultural da sociedade timorense;

- E da instituição de uma sociedade livre e tolerante, justa e humana, plural e solidária.

Lisboa, 25 de Abril de 1998.